



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº ____/2025

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas da despesa pública realizada por suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso III do art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró, aprova a seguinte RESOLUÇÃO;

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas dos suprimentos de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró, observadas as normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Suprimento de Fundos: adiantamento concedido a servidor para realização de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de execução;

II - Ordenador de Despesas: autoridade competente para autorizar e fiscalizar a concessão e a aplicação do suprimento de fundos;

III - Servidor Suprido: servidor efetivo designado para receber e utilizar o suprimento de fundos, responsabilizando-se pela prestação de contas;

IV - Despesas Miúdas: despesas de pequeno vulto, necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 4.041/1971.

Art. 3º O suprimento de fundos poderá ser concedido exclusivamente nos seguintes casos:

I – para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesas públicas;

II - Despesas miúdas de pronto pagamento, nos termos do art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 4.041/1971;

III - Manutenção de veículos automotores da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de peças (art. 172, § 4º da Resolução nº 02/2023);

IV - Outras despesas expressamente previstas na legislação que regulamenta o suprimento de fundos.

§1 - No caso do inciso II, a autorização do uso do suprimento de fundos fica condicionada à verificação prévia no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Mossoró acerca da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

disponibilidade do objeto pretendido, devendo a aquisição observar, além do interesse público, uma das seguintes hipóteses:

- I – inexistência no almoxarifado, temporária ou eventual, do material a adquirir;
- II – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;
- III – inexistência de cobertura contratual.
- IV - Para despesas de pronto de pagamento, não serão exigidos certidões de regularidade fiscal e orçamentos.

§2º O suprimento de fundos somente será concedido após empenho prévio na dotação orçamentária correspondente, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§3º É vedada a concessão de suprimento de fundos a servidor que:

- I – que já seja responsável por 02 (dois) suprimentos ainda pendentes de prestação de contas;
- II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III - ocupa exclusivamente cargo de provimento em comissão;
- IV - exerça funções de ordenação de despesas ou de controle financeiro.

Art. 4º Os valores máximos para concessão de suprimento de fundos obedecerão aos limites definidos na legislação vigente, observando-se:

I - A concessão de suprimento de fundos de que trata o art. 1º desta Resolução limitar-se-á 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;

II - Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, como limite máximo de despesas miúdas;

III - Fica estabelecido o valor expresso no § 7º do art. 75 da Lei 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, para manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças;

§ 1º - O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório (nota fiscal/fatura/recibo/cupom fiscal) para adequação a esse limite.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesas, em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

Art. 5º O suprimento de fundos será utilizado exclusivamente para a finalidade definida no ato de concessão, sendo vedado:

- I - O fracionamento de despesas para burlar os limites estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

II - O pagamento de diárias, gratificações ou outras despesas com pessoal;

III - A aquisição de material permanente ou bens que representem mutação patrimonial.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados em processo específico, o ordenador de despesas poderá autorizar a aquisição, por meio de suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 6º O servidor responsável pelo suprimento de fundos deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período de aplicação, apresentando:

I - Relatório detalhado das despesas, contendo:

- a) Descrição de cada despesa realizada;
- b) Valor correspondente e justificativo da aquisição;

II - Notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, contendo:

- a) Nome do fornecedor;
- b) Descrição detalhada do bem ou serviço adquirido;
- c) Valor total da despesa;
- d) Data da emissão do documento;

III - Comprovante de devolução de saldo remanescente, se houver;

IV - Comprovantes de retenção e recolhimento de tributos, quando aplicável.

§1º A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará:

I - Instauração de Tomada de Contas Especial;

II - Aplicação de sanções administrativas, incluindo multa e suspensão do direito de receber novos suprimentos.

Art. 7º O prazo de aplicação do suprimento de fundos não poderá exceder 60 (sessenta) dias, devendo ser encerrado até o último dia útil do exercício financeiro.

§ 1º O período de aplicação de que trata o caput deste artigo será contado a partir da disponibilização dos recursos financeiros a serem utilizados pelo suprido.

Art. 8º O pagamento das despesas será realizado preferencialmente por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), vedado o saque em espécie.

Art. 9º O controle da concessão e da prestação de contas do suprimento de fundos ficará sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Mossoró.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Art. 10. O exercício das atribuições relativas ao “suprimento de fundos” será considerado prestação de serviço público relevante, e fará jus à gratificação prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 046/2010.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 09/2019.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Mossoró-RN, 01 de abril de 2025.

Petras Vinícius
1º Secretário

Genilson Alves
Presidente da CMM

Lucas das Malhas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem como objetivo disciplinar a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró, promovendo maior transparência e conformidade com a legislação vigente. A necessidade de atualização das normas decorre das novas diretrizes introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou a Lei nº 8.666/1993 e estabeleceu novos critérios para contratações públicas, incluindo o regime de adiantamento.

O suprimento de fundos é um mecanismo essencial para a execução de despesas urgentes e de pequeno vulto, garantindo agilidade na administração pública. Contudo, sua utilização deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e controle, conforme preconizados pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional. A edição desta Resolução fundamenta-se nos seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Regula as licitações e contratos administrativos, disciplinando a execução de despesas de pequeno vulto;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Dispõe sobre normas gerais de direito financeiro e prevê a realização de despesas por suprimento de fundos nos arts. 68 e 69;
- Lei Complementar Estadual nº 4.041/1971 – Estabelece normas gerais sobre o regime de adiantamento no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente em seus incisos I e XX do art. 55;
- Portaria Normativa MF nº 1.344/2023 – Fixa limites financeiros para despesas processadas por suprimento de fundos;
- Resolução nº 028/2020-TCE-RN – Define critérios para a composição do processo de realização da despesa pública pelo regime de adiantamento;
- Resolução nº 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró – Regula a aplicação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Legislativo Municipal.

A nova regulamentação busca aprimorar a correta aplicação dos recursos públicos, prevenindo práticas como o fracionamento indevido de despesas e fortalecendo os mecanismos de prestação de contas. Além disso, reforça-se a necessidade de cumprimento dos prazos para prestação de contas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 028/2020-TCE-RN.

Dessa forma, a edição desta Resolução se faz necessária para modernizar e adequar a normatização interna da Câmara Municipal de Mossoró às diretrizes federais e estaduais, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na gestão dos recursos públicos.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Mossoró-RN, 01 de abril de 2025.

Petras Vinícius
1º Secretário

Genilson Alves
Presidente da CMM

Lucas das Malhas
2º Secretário